



# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

## Artigo 1.º Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (CA) da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 55º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

## Artigo 2.º Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da freguesia de Macinhata do Vouga.

## Artigo 3.º Composição da comissão de avaliação

A CA é constituída, por deliberação da Junta de Freguesia, pelos seguintes elementos:

- a) Pedro Joaquim Faria de Oliveira Marques, que preside;
- b) Hugo Manuel Fonseca da Silva;
- c) Manuela Maria Tomás da Costa Melo.

## Artigo 4.º Competências

A CA tem as seguintes competências (nos termos conjugados do nº 5 do artigo 23º e nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro):

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos);
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.



### **Artigo 5.º Competências do presidente**

Ao presidente da CA cabem as seguintes funções:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

### **Artigo 6.º Convocação das reuniões**

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de uma semana.

### **Artigo 7.º Ordem de trabalhos**

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

### **Artigo 8.º Reuniões ordinárias**

A CA reúne, ordinariamente, entre 15 e 31 de janeiro de cada ano, para:

- a) Análise das propostas de avaliação, e sua harmonização;
- b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (relevante e excelente, respetivamente, 25% e 5% do total dos trabalhadores);
- c) Iniciar o processo que conduz à validação do Desempenho Relevante e Inadequado;
- d) Iniciar o processo que conduz ao reconhecimento do Desempenho Excelente.

### **Artigo 9.º Reuniões extraordinárias**

1 – A CA reúne ainda extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.

2 – A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação respetiva.



### **Artigo 10.º Atas das reuniões**

De cada reunião da CA será lavrada a respetiva ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

### **Artigo 11.º Formas de votação**

- 1 – As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 2 – As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros.
- 3 – Não é permitida a abstenção dos membros da CA.

### **Artigo 12.º Quórum**

- 1 – A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
- 2 – Na falta de quórum prevista no número anterior, será designado pelo presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

### **Artigo 13.º Solicitação de elementos**

A CA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

### **Artigo 14.º Validação da avaliação final**

Após reunião de avaliação entre avaliador e avaliado, que dá conhecimento da proposta de avaliação, a CA reúne para:

- a) Validar as propostas de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado;
- b) Reconhecer o Desempenho Excelente. Este reconhecimento implica declaração formal da CA, assinada por todos os membros presentes.

### **Artigo 15.º Casos omissos**

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 16.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).

**Regulamento da Comissão de Avaliação**

**SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública**